



**COMUNICADO DO DEPARTAMENTO DE JOGOS DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE
LISBOA**

SELEÇÃO DE MEDIADORES DOS JOGOS SOCIAIS DO ESTADO

29 DE MAIO DE 2025

O Regulamento dos Mediadores dos Jogos Sociais do Estado (JSE), aprovado em anexo à Portaria n.º 43/2022, de 19 de janeiro, no artigo 5.º determina que “O DJSCML define os critérios, regras e procedimentos a que obedece a seleção dos mediadores dos JSE, de acordo com as diferentes tipologias de mediação ou programas especiais, os quais são vinculativos e tornados públicos através do Portal Jogos Santa Casa”.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 5.º do Regulamento dos Mediadores dos jogos sociais do Estado, o Departamento de Jogos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (DJSCML) torna públicos os critérios, regras e procedimentos aplicáveis aos processos de seleção de mediadores dos jogos sociais do Estado (JSE). que não contemplem novas tipologias de mediação ou programas especiais

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

Através do presente Comunicado, o DJSCML define os critérios, regras e procedimentos a que obedece a seleção de mediadores dos JSE - não abrangidos por programas especiais ou novas tipologias - os quais são tornados públicos através do portal dos Jogos Santa Casa ou, noutros canais de comunicação que considere adequados.

Artigo 2º

Princípios

Os critérios, regras e procedimentos a que obedece a seleção dos mediadores dos JSE regem-se pelos Princípios do Procedimento Administrativo.

Artigo 3.º

Impedimentos

1. Estão impedidos de se candidatarem a qualquer procedimento para seleção de mediadores dos JSE as pessoas singulares ou coletivas, que:

- a)* Tenham visto a sua mediação extinta, nos últimos cinco anos, por determinação do DJSCML, com fundamento na inobservância do Regulamento dos Mediadores dos JSE, bem como, dos Regulamentos de cada um dos JSE;
- b)* Tenham cadastro criminal por factos praticados nos últimos cinco anos;
- c)* Tenham sido condenadas nos últimos cinco anos, por sentença transitada em julgado, por violação de qualquer norma aplicável aos mediadores dos JSE;
- d)* Se encontrem em situação de insolvência, decretada judicialmente ou com processo pendente com vista à sua obtenção, bem como, qualquer situação que possa fazer cessar a atividade comercial, nomeadamente, liquidação, dissolução ou cessação de atividade;
- e)* Não apresentem regularizada a sua situação fiscal e as suas contribuições para com a segurança social;
- f)* Possuam estabelecimento com autorização administrativa para o exercício da atividade de mediação dos JSE na Zona de Interesse Comercial definida em sede procedimento publicado nos termos do artigo 5.º.

2. O número anterior aplica-se, com as necessárias adaptações, aos sócios das pessoas coletivas das mediações extintas, bem como, aos titulares dos seus órgãos sociais, de direção ou gerência, nomeadamente na constituição de novas sociedades candidatas a mediadores.

Capítulo II

Procedimento para a seleção de mediadores

Artigo 4.º

Procedimento de seleção

- 1. A seleção de mediadores dos JSE ao abrigo do presente Comunicado é exclusivamente efetuada por meio de procedimento de seleção tornado público no sítio dos Jogos Santa Casa, ou, noutros canais de comunicação que considere adequados
- 2. O DJSCML não considera qualquer candidatura que seja apresentada fora do âmbito de um procedimento de seleção de mediadores e respetivo Comunicado.

Artigo 5.º

Anúncio

1. O procedimento para a seleção de mediadores dos JSE, nos termos do presente Comunicado, inicia-se com a publicação de anúncio no sítio da internet www.jogossantacasa.pt, podendo o DJSCML divulgá-lo, também, noutros canais de comunicação que considere adequados.
2. A publicação do anúncio pode dar início a um ou mais procedimentos para seleção de mediadores.
3. O anúncio indica, para cada um dos procedimentos nele referidos:
 - a) A zona de interesse comercial (adiante designada por ZIC), a que corresponde à área geográfica constituída por uma ou várias ruas, onde se identifica a existência de estabelecimentos e população para a disponibilização de jogo de forma responsável;
 - b) O número de mediações a atribuir;
 - c) O prazo e o modo de apresentação das candidaturas;
 - d) O link de acesso ao procedimento de seleção no Portal de Candidaturas e a lista de documentos a apresentar.
4. Sempre que o DJSCML considerar relevante para o procedimento de seleção em causa, indica, também, no anúncio o dia de descanso semanal e/ou o horário mínimo de funcionamento.

Artigo 6.º

Requisitos do estabelecimento

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 4.º do Regulamento dos Mediadores dos JSE, apenas são avaliadas, no âmbito de um procedimento para a seleção de mediadores ao abrigo do presente Comunicado, as candidaturas cujos estabelecimentos reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Que no estabelecimento seja exercida, preferencialmente a título principal ou acessório, atividade de restauração, papelaria ou tabacaria, as quais são avaliadas e pontuadas conforme os critérios estabelecidos na Matriz de Avaliação (Anexo III);

- b) Que pratiquem, no mínimo, um horário de funcionamento de 8 (oito) horas no período diurno, durante cinco (5) dias por semana;
 - c) Que se encontrem em laboração, pelo menos, quarenta e oito (48) semanas, por cada ano civil;
 - d) Que disponham, para comunicação com o DJSCML, aquando do início e durante a atividade, telefone associado ao estabelecimento e acesso local à internet, endereço eletrónico, computador e impressora;
 - e) Que disponibilizem espaço físico adequado para instalação de zona exclusiva de jogo (equipamentos e sinalética) e zona de apoio para apostadores, nos termos definidos no Anexo I do presente comunicado;
 - f) Que tenham em funcionamento sistema de videovigilância na zona de jogo, aquando do início e durante a atividade, podendo, ou não, estar integrado nos sistemas próprios de segurança física do estabelecimento, nomeadamente cofre, alarme, grades ou similares;
 - g) Que tenham um Terminal de Pagamento Automático (TPA) no estabelecimento disponível para pagamento de jogo a débito, aquando do início e durante a atividade;
 - h) Que tenham pessoal habilitado, aquando do início e durante a atividade, para prestar ao público em geral toda a informação necessária relativa aos jogos sociais do Estado e a operar com o terminal de jogo.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, as candidaturas são instruídas com o preenchimento de dados identificativos da candidatura no Portal de Candidaturas e os documentos a que se refere o Anexo II, de acordo com o modelo disponibilizado pelo DJSCML.
 3. O DJSCML, no âmbito de um procedimento de seleção de mediadores, avalia apenas as candidaturas cujos estabelecimentos se encontrem localizados na ZIC.

Artigo 7.º

Apresentação da candidatura

1. O registo e os documentos que integram a candidatura a mediador dos JSE no âmbito do presente Comunicado são apresentados por pessoas singulares ou coletivas.
2. São consideradas as candidaturas cujos estabelecimentos, que cumpram os requisitos do n.º 1 do Artigo 6º, se situem na ZIC devidamente acompanhadas dos documentos

indicados nos artigos 5.º e n.º 2 do artigo 6.º do presente comunicado e rececionadas no Portal www.jogossantacasa.pt, dentro do prazo definido.

3. Os interessados cujas candidaturas não apresentem algum dos documentos referidos no número anterior, ou algum elemento que delas deva constar, são notificados por escrito para, no prazo cinco (5) dias úteis, apresentarem os documentos ou elementos em falta, sob pena de exclusão liminar.

Artigo 8.º

Exclusão liminar e notificação aos candidatos

1. O DJSCML propõe, em relatório fundamentado, a exclusão liminar das candidaturas, nos casos de:
 - a) Não serem apresentados os documentos referidos nos n.ºs 2 e 3 do artigo anterior;
 - b) Se verificar algum dos impedimentos previstos no artigo 3.º do presente comunicado;
 - c) Candidaturas cujos estabelecimentos se localizem fora da ZIC;
 - d) Candidaturas apresentadas fora do prazo;
 - e) Candidaturas apresentadas em desconformidade com o modo definido no anúncio ou na notificação;
 - f) Candidaturas cujos estabelecimentos não reúnam as condições previstas no n.º 1 do artigo 6.º do presente comunicado.
2. O relatório referido no número anterior é notificado aos candidatos para que se possam pronunciar, querendo, no prazo de dez (10) dias úteis.
3. O DJSCML pondera as observações apresentadas e toma a decisão de exclusão liminar ou de admissão das candidaturas, a qual é notificada a todos os candidatos

Artigo 9.º

Avaliação das candidaturas

1. O DJSCML procede à avaliação das candidaturas que não tenham sido excluídas nos termos do artigo anterior.
2. Os critérios de avaliação são os constantes do anexo III
 - a) Atividade exercida no estabelecimento;
 - b) Serviços complementares à atividade principal;
 - c) Localização do estabelecimento;
 - d) Horário de funcionamento;
 - e) Acessibilidades para apostadores;

- f) Zona reservada para a venda e exposição dos jogos;
 - g) Equipamentos de segurança do estabelecimento;
 - h) Equipamentos de conforto do estabelecimento;
 - i) Potencial de vendas.
3. Cada um dos critérios referidos no número anterior é avaliado pelo DJSCML, mediante visita ao estabelecimento, na presença do candidato, da qual é lavrado o respetivo auto, de acordo com a matriz de avaliação das candidaturas, anexa ao presente Comunicado (Anexo III).
 4. No caso de atribuição da pontuação máxima a dois ou mais candidatos, nos critérios de avaliação “Proximidade a outros mediadores”, “Número de horas/dia”, “Espaço exclusivo para preenchimento de aposta e consulta de resultados” e “Número de transações POS”, são aplicados os incrementos de pontuação previstos na matriz de avaliação (Anexo III).
 5. No caso de empate entre candidaturas para a mesma ZIC, o mesmo é dirimido através do maior número de transações referente ao mês anterior, tendo por base o documento de faturação do estabelecimento candidato (POS).

Artigo 10.º

Relatório preliminar e audiência prévia

1. Finda a avaliação das candidaturas, o DJSCML elabora um relatório preliminar, do qual consta a identificação do procedimento, a ZIC, a avaliação das candidaturas, com a respetiva ordenação em função da pontuação global obtida por cada uma.
2. Sendo a pontuação global das candidaturas ao procedimento inferior a 50% (cinquenta por cento), mediante decisão do(a) Administrador(a) Executivo(a) as candidaturas podem ser excluídas caso estejam em causa os critérios referidos no n.º 2 alíneas a), b), c) e d) do artigo 9.º
3. O relatório preliminar é notificado aos candidatos, para que se pronunciem por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, no prazo de dez (10) dias úteis.
4. Findo o prazo referido no número anterior, caso existam reclamações, o DJSCML elabora novo relatório tendo em consideração as observações apresentadas pelos candidatos.
5. No caso de resultar modificação do teor e/ou das conclusões do relatório preliminar, que impliquem a alteração da ordenação das candidaturas, o DJSCML procede a nova

audiência prévia, nos termos previstos no n.º 3, sendo subsequentemente aplicável o disposto nos n.ºs 4 e 5 do presente artigo.

Artigo 11.º

Relatório Final

Cumprido o disposto no artigo anterior, o DJSCML elabora o relatório final fundamentado com a ordenação final dos candidatos e respetiva proposta de seleção para o exercício da atividade de mediação dos JSE.

Artigo 12.º

Decisão

A decisão de seleção é da competência do(a) Administrador(a) Executivo(a) do DJSCML e é notificada aos candidatos, acompanhada do relatório final a que se refere o artigo anterior.

Artigo 13º

Documentação

1. Após a notificação da decisão prevista no artigo anterior, o candidato selecionado deve apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, por correio registado com aviso de receção ou por entrega em mão na sede do DJSCML, a seguinte documentação:
 - a. Autorização de débito em conta relativa a conta aberta em instituição bancária estabelecida em território nacional, destinada exclusivamente a operações de débito e crédito dos JSE, devidamente autenticada;
 - b. Comprovativo de prestação de caução, de seguro caução ou de garantia bancária a favor do DJSCML, pelo montante e termos que por este seja determinado, para garantia do cumprimento de todas as obrigações assumidas com a atividade de mediação dos JSE;
 - c. Declaração de conformidade elétrica do estabelecimento para instalação do equipamento do DJSCML, assinada por eletricista certificado;
 - d. Seguro de responsabilidade civil.
2. Na falta de algum dos documentos indicados no número anterior, o candidato selecionado é notificado para, no prazo de cinco (5) dias úteis, juntar os documentos em falta ou justificar o atraso, sob pena de caducidade da decisão de seleção.

3. Findo o prazo previsto nos n.ºs 1 e 2, sem que o candidato proceda ao suprimento de entrega da documentação solicitada, o(a) Administrador(a) Executivo(a) pronunciar-se-á sobre a atribuição da autorização administrativa ao candidato ordenado subsequentemente ou, caso não haja lugar a nenhum candidato, à revogação da nomeação e extinção do procedimento.

Capítulo III

Disposições finais

Artigo 14.º

Notificações e comunicações

1. Todos os atos que devam ser praticados por escrito pelos interessados e candidatos deverão ser apresentados nos termos definidos no anúncio ou notificação previsto no artigo 5.º do presente comunicado, exceto quando outra forma de apresentação estiver especialmente prevista para a prática dos mesmos.
2. Todas as notificações efetuadas pelo DJSCML são realizadas nos termos definidos no anúncio ou notificação referido no número anterior.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, após a publicação do anúncio e notificação previstos no artigo 5.º, pode o DJSCML alterar o modo pelo qual os atos devem ser praticados pelos interessados e candidatos, publicando a alteração no sítio www.jogossantacasa.pt.

Artigo 15.º

Tratamento de dados pessoais

1. O responsável pelo tratamento dos dados pessoais é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML), pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, com o número de pessoa coletiva 500 745 471, e sede no Largo Trindade Coelho, em Lisboa, através do seu Departamento de Jogos (DJSCML)

2. Através das presentes disposições, bem como da Política de Privacidade da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, disponível em www.scml.pt, são divulgados os termos, regras e condições em que os dados pessoais serão tratados, no estrito cumprimento da legislação aplicável neste âmbito, designadamente o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril e a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
3. Os dados pessoais tratados são os estritamente necessários para efeitos de seleção de mediadores dos JSE.
4. As operações de tratamento de dados pessoais têm como base de licitude o cumprimento de uma obrigação legal, conforme disposto na Portaria n.º 43/2022, de 19 de janeiro, que aprova o Regulamento dos Mediadores dos Jogos Sociais do Estado.
5. Os dados pessoais dos candidatos são armazenados em sistemas de informação específicos, sendo conservados de forma permanente pelo DJSCML, de acordo com o código de classificação 300.50.21 constante na Portaria n.º 6/2017, de 4 de janeiro, que aprova o Regulamento de Gestão de Documentos da SCML.
6. O DJSCML, toma as medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir um nível de segurança adequado ao risco, assegurando, designadamente, a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos meios de tratamento.
7. O candidato pode solicitar, a todo o tempo, o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação, e a limitação do seu tratamento, verificadas as condições legalmente previstas. O exercício destes direitos pode ser feito preferencialmente, junto do DJSCML, através do endereço eletrónico candidaturamediador@jogossantacasa.pt.
8. Para efeitos do disposto no número anterior o candidato pode ainda contactar o Encarregado de Proteção de Dados da SCML, preferencialmente através do endereço eletrónico dadospessoais@scml.pt, ou por via postal, para a morada Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa.
9. Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial assiste ao candidato, ainda, o direito de apresentar uma reclamação à CNPD ou a outra autoridade de controlo competente, nos termos da lei, caso entenda que o tratamento dos seus dados pessoais pelo DJSCML não respeita a legislação aplicável.

Artigo 16.º

Revogação

São revogados os critérios, regras e procedimentos para seleção de Mediadores dos JSE publicados em 31 de janeiro de 2025.

Artigo 17.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente comunicado entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em www.jogossantacasa.pt, aplicando-se a todos os procedimentos de seleção que se iniciem a partir dessa data e que explicitamente refiram a sua aplicação.

ANEXO I

Exterior – Obrigatória

STOPPER (Reclame Dupla Face)		MONOFACE (Reclame Uma Face)
	ou	

Exterior – Facultativa

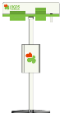
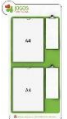
FAIXA DE MONTRA	EXPOSITOR DE MONTRA
	

Interior – Obrigatória

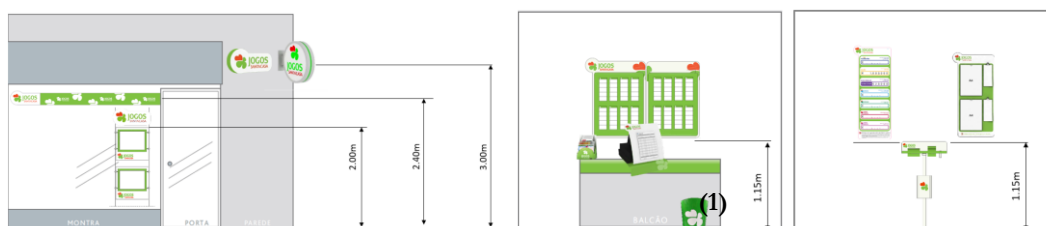
RETROBALCÃO PRINCIPAL


Interior

RETROBALCÃO SECUNDÁRIO Facultativo	POSTO DE BILHETES SIMPLES Facultativo	PLACA DEMARCAÇÃO DE BALCÃO Facultativo
--	---	--

		
CESTO DE PAPÉIS Obrigatório	SUPORE DE LISTAS DO TERMINAL Facultativo	PLACA DE PRÊMIOS Obrigatório
		

Recomendações



- (1) Distância máxima de um raio de 2 metros entre o terminal e a peça de sinalética retro balcão principal no interior do balcão.

Anexo II

Documentos Pessoa Coletiva

1. Certidão atualizada do registo da conservatória comercial /estatutos/ata (comprovativo de quem obriga a sociedade à data da candidatura);
2. Cópia do Bilhete de Identidade (BI)/Cartão Cidadão (CC) dos sócios e dos representantes legais (gerentes ou procuradores);
3. Cópia do cartão de contribuinte/Cartão Cidadão (CC) dos sócios e dos representantes legais (gerentes ou procuradores);
4. Certidão válida comprovativa da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
5. Certidão válida comprovativa da situação contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária;
6. Certidão válida do registo criminal para efeito de mediador dos jogos sociais do Estado dos representantes legais sem prática delitos cometidos nos últimos cinco anos (gerentes ou procuradores);
7. IRC ou Declaração atualizada de início/exercício da atividade comercial emitida pela Autoridade Tributária (cadastro).

Documentos de Pessoa Singular

1. Cópia do Bilhete de Identidade (BI) /Cartão Cidadão (CC);
2. Cópia do cartão de contribuinte/Cartão Cidadão (CC);
3. Certidão válida comprovativa da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
4. Certidão válida comprovativa da situação contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária;
5. Certidão válida do registo criminal para efeito de mediador dos jogos sociais do Estado sem prática delitos cometidos nos últimos cinco anos;
6. Última declaração de IRS ou Declaração atualizada de início/exercício da atividade comercial emitida pela Autoridade Tributária (cadastro).

Documentos do Estabelecimento

1. Documento comprovativo da titularidade do estabelecimento em nome do candidato (contrato de arrendamento com registo do contrato na Autoridade Tributária, recibo de renda ou outro documento que prove a posse do estabelecimento);
2. Comprovativo do Horário de Funcionamento do estabelecimento.

ANEXO III
MATRIZ DE AVALIAÇÃO DE CANDIDATOS



Candidato: _____

Procedimento Nº _____/_____

a)	0	1	2	3	4	5	Pontuação	Ponderação	Percentagem
A - Atividade exercida no estabelecimento (18%)							0		0,0%
Atividade Principal									
Atividade desenvolvida no estabelecimento (15%) - (b)							0	-	0,0%
Serviços Complementares									
Serviços complementares à atividade principal (3%) - (c)							0	-	0,0%
B - Localização do estabelecimento (15%)							0		0,0%
Comércio de rua (15%)									
Zona envolvente									
Comércio/Serviços até 50m do estabelecimento (1%)							0	-	0,0%
Residencial (1%)							0	-	0,0%
Outros polos de atração até 50m do estabelecimento (1%)							0	-	0,0%
Jogo Responsável - Proximidade de escolas ou similares (5%) - (d)							0	-	0,0%
Proximidade a outro(s) mediador(es)-Selecionar apenas um (5%) - (a) (i)									
APU							0	-	0,0%
AMU							0	-	0,0%
APR							0	-	0,0%
Facilidade de estacionamento até 50m do estabelecimento (1%)							0	-	0,0%
Visibilidade do estabelecimento a partir da via principal (1%)							0	-	0,0%
OU									
No interior de Galerias Comerciais (15%)									
Zona envolvente - Polos de atração até 50m do estabelecimento (1%)							0	-	0,0%
Proximidade a outro(s) mediador(es) (5%) - (a) (i)							0	-	0,0%
Localização no interior da Galeria Comercial (2%)							0	-	0,0%
Visibilidade do estabelecimento (2%)							0	-	0,0%
Jogo Responsável - Proximidade de escolas ou similares (Entrada Galeria) (5%) - (e)							0	-	0,0%
C - Horário de Funcionamento (8%)							0		0,0%
Nº Semanas abertas durante o ano civil (2%)							0	-	0,0%
Nº Dias abertos durante a semana (2%)							0	-	0,0%
Número de Horas por dia em funcionamento (3%) - (a) (ii)							0	-	0,0%
Número de horas de pausa diária (1%)							0	-	0,0%
D - Acessibilidades para apostadores (12%)							0		0,0%
Acessibilidade Externa:									
Barreiras arquitectónicas para entrada no estabelecimento (4%)							0	-	0,0%
Restrições de acesso ao estabelecimento (4%) - (f)							0	-	0,0%
Acessibilidade Interna:									
Restrições de acesso no estabelecimento, ao terminal de jogo (4%)							0	-	0,0%
E - Zona Reservada para a Venda e Exposição dos Jogos (18%)							0		0,0%
Espaço de montra a dedicar aos jogos (2%)							0	-	0,0%
Localização zona para registo de apostas (3%)							0	-	0,0%
Visibilidade do terminal e das peças de sinalética obrigatórias (3%) - (g)							0	-	0,0%
Zona dedicada ao preenchimento de Bilhetes (5%) - (a) (iii)							0	-	0,0%
Zona dedicada para a exposição de cartazes e resultados (2%)							0	-	0,0%
Visibilidade exterior das peças de sinalética, a partir da via principal (3%)							0	-	0,0%
F - Equipamentos de segurança do estabelecimento (5%)							0		0,0%
Equipamentos de segurança do estabelecimento (5%) - (h)							0	-	0,0%
G - Equipamentos de conforto do estabelecimento (5%)							0		0,0%
Equipamentos de conforto para os apostadores (5%) - (i)							0	-	0,0%
H - Potencial de Vendas (15%)							0		0,0%
Número de transações POS realizadas no mês anterior ao da avaliação -Selecionar apenas um - (a) (iv)									
APU							0	-	0,0%
AMU							0	-	0,0%
APR							0	-	0,0%
Pontuação Final							0		0,0%

Gestor(a) de Zona:
(assinatura e data)

FUNDAMENTAÇÃO DA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA

A - Atividade exercida no estabelecimento (18%)	Pontuação atribuída	0	Percentagem	0,0%
Atividade Principal				
Atividade desenvolvida no estabelecimento (15%) (b)	0			
Serviços Complementares				
Serviços complementares à atividade principal (3%) - (c)	0	Sem Serviços Complementares		
B - Localização do estabelecimento (15%)	Pontuação atribuída	0	Percentagem	0,0%
Comércio de rua (15%)				
Zona envolvente				
Comércio/Serviços até 50m do estabelecimento (1%)	0	Sem estabelecimentos de comércio e serviços		
Residencial (Tipologia residencial predominante da zona envolvente) (1%)	0	Sem zona habitacional ou muito dispersa.		
Outros polos de atração até 50m do estabelecimento (1%)	0	Sem polos de atração		
Jogo Responsável-Proximidade de escolas ou similares (5%)-(d)	0	≤250m		
Proximidade a outro(s) mediador(es) - Selecionar apenas um (5%) - (a) (i)				
APU	0	<400m		
AMU	0	<750m		
APR	0	<1250m		
Facilidade de estacionamento até 50m do estabelecimento (1%)	0	Sem estacionamento		
Visibilidade do estabelecimento a partir da via principal (1%)	0	Sem visibilidade		
OU				
No interior de Galerias Comerciais (15%)				
Zona envolvente-Polos de atração até 50m do estabelecimento (1%)	0	Sem polos de atração		
Proximidade a outro(s) mediador(es) (Caso já existam mediadores na Galeria Comercial) (5%) (a) (i)	0	≤25m		
Localização no interior da Galeria Comercial (2%)	0	#N/D		
Visibilidade do estabelecimento (2%)	0	#N/D		
Jogo Responsável-Proximidade de Escolas ou similares(Entrada Galeria)(5%)	0	≤250m		
C - Período de Funcionamento (8%)	Pontuação atribuída	0	Percentagem	0,0%
Número de semanas abertas durante o ano civil (2%)	0	48 Semanas		
Números de dias abertos durante a semana (2%)	0	5 dias		
Número de horas dia no período definido no anúncio (3%) - (a) (ii)	0	08:00		
Período pausa diária - em horas (1%)	0	> 2:00 horas		
D - Acessibilidades para apostadores (12%)	Pontuação atribuída	0	Percentagem	0,0%
Acessibilidade Externa:				
Barreiras arquitectónicas para entrada no estabelecimento (4%)	0	5 ou mais degraus		
Restrições de acesso ao estabelecimento (4%) - (f)	0	Com restrições de acesso ao público em geral		
Acessibilidade Interna:				
Restrições de acesso no estabelecimento, ao terminal de jogo (4%)	0	Com três restrições de acesso ao terminal de jogo		
E - Zona Reservada para a Venda e Exposição dos Jogos (18%)	Pontuação atribuída	0	Percentagem	0,0%
Espaço de montra a dedicar aos jogos (2%)	0	Sem montra ou sem reserva de espaço para os JSC		
Localização zona para registo de apostas (3%)	0	Zona de registo de apostas fora do balcão principal		
Visibilidade do terminal e das peças sinalética obrigatórias(3%) - (g)	0	Sem visualização do terminal de jogo e do RTP, mas com RTP à distância máxima num raio de 2 metros (entre o terminal e o RTP), no interior do balcão		
Zona dedicada ao preenchimento de Bilhetes (5%) - (a) (iii)	0	Inexistência de Zona dedicada ao preenchimento de Bilhetes (mesa ou balcão de apoio)		
Zona dedicada para a exposição de cartazes e resultados (2%)	0	Inexistência de Zona dedicada para a exposição de cartazes e resultados		
Visibilidade exterior das peças de sinalética, da via principal (3%)	0	Sem visibilidade		
F - Equipamentos de segurança do estabelecimento (5%)	Pontuação atribuída	0	Percentagem	0,0%
Equipamentos de segurança do estabelecimento (5%) - (h)	0	Sistema de videovigilância ou câmara de vigilância na zona de jogo		
G - Equipamentos de conforto do estabelecimento (5%)	Pontuação atribuída	0	Percentagem	0,0%
Equipamentos de conforto para os apostadores (5%) - (i)	0	Com TPA e Zona a descoberto para o público		
H - Potencial de Vendas (15%) - Selecionar apenas 1	Pontuação atribuída	0	Percentagem	0,0%
Número de transações POS - Área predominantemente urbana (APU)	0	0		
Número de transações POS - Área maioritariamente urbana (AMU)	0	0		
Número de transações POS - Área predominantemente rural (APR)	0	0		
Pontuação Final	Pontuação total atribuída	0	Percentagem total	0,0%

NOTAS EXPLICATIVAS:

a) Incrementos de pontuação - No caso de atribuição da pontuação máxima, a dois ou mais candidatos, nos critérios assinalados a cor azul, será aplicado o incremento de 1 (um) ponto percentual:

APU - Área predominantemente urbana; **AMU** - Área maioritariamente urbana; **APR** - Área predominantemente rural

(i) no critério "**Proximidade a outros mediadores**", à candidatura cujo estabelecimento se localizar a maior distância de outros mediadores;

(ii) no critério "**Número de horas/dia no período definido no anúncio**", à candidatura cujo estabelecimento funcionar o maior de número de horas por dia;

(iii) no critério "**Zona dedicada ao preenchimento de Bilhetes**", à candidatura que, no interior do estabelecimento, disponha da maior área para esse efeito;

(iv) no critério "**Número de transações**", o candidato que comprove o maior número de transações realizadas no mês anterior à data da avaliação no local.

b) Atividade desenvolvida no estabelecimento - A pontuação máxima é exclusiva para estabelecimentos que exercem, a título principal ou acessório, atividades de restauração, papelaria ou tabacaria. Estes tipos de atividades são considerados ideais para as mediações dos Jogos Sociais do Estado devido à grande diversidade e circulação de clientes e compatibilidade com a operação dos jogos sociais. Estabelecimentos que exercem outras atividades poderão ser considerados, mas receberão uma pontuação inferior com base na adequação e relevância das atividades para a mediação dos jogos sociais do Estado.

c) São considerados serviços complementares à atividade principal: Caixa multibanco dentro do estabelecimento ou na parede exterior ; PayShop; CTT; Padaria; Pagaqui; Venda de passes sociais; Venda de Gás; EDP; Fotocópias DHL; DPD e outros.

d) Jogo Responsável - Proximidade de escolas ou similares - são considerados todos os estabelecimentos que se dediquem a atividades que abrangem total ou parcialmente menores de idade, tais como: Escolas, Jardins de infância, centros de estudo ou serviços similares. assim é atribuída uma pontuação de zero (0) a candidatos que se localizem a menos de 250 metros.

e) Jogo Responsável-Proximidade de Escolas ou similares(Entrada Galeria) - *são considerados todos os estabelecimentos que se dediquem a atividades que abrangem total ou parcialmente menores de idade, tais como: Escolas, Jardins de infância, centros de estudo ou serviços similares. assim é atribuída uma pontuação de zero (0) a candidatos que se localizem a menos de 250 metros da entrada da galeria comercial.*

f) Restrições de acesso no estabelecimento, ao terminal de jogo - Com restrições de acesso ao público em geral / Sem acesso ao interior do estabelecimento / Sem restrições de acesso ao público em geral.

g) Peças de Sinalética obrigatórias - ver anexo I do Comunicado.

h) Equipamentos de segurança do estabelecimento - São considerados os seguintes equipamentos de segurança: Videovigilância (equipamento obrigatório), Alarme, Grades na porta/montra, Cofre e Detetor fumos.

i) Equipamentos de conforto para os apostadores - São considerados os seguintes equipamentos de conforto para os apostadores: Pagamento TPA (equipamento obrigatório); TV; Ar condicionado; Wifi acesso livre e Cortina vento/porta automática.